



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PEDIDO DE INFORMAÇÃO SIGA Nº CMBG-PIN-2025/00170

Autor: Vereador Moisés Scussel Neto

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Requerimento de informações detalhadas acerca do tratamento tributário conferido aos templos, igrejas e demais entidades religiosas estabelecidas no Município de Bento Gonçalves, com foco na aplicação e no reconhecimento da imunidade tributária estabelecida no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal. O pedido abrange a especificação de critérios, procedimentos administrativos, documentação exigida, atos normativos e medidas adotadas para garantir o pleno cumprimento dessa prerrogativa constitucional, em consonância com a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Em estrito cumprimento aos preceitos constitucionais da publicidade e da transparência, consagrados no art. 5º, inciso XXXIII, e no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, em observância à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no exercício das inalienáveis prerrogativas regimentais de fiscalização e controle, o Vereador Moisés Scussel submete à Vossa Excelência o presente **Pedido de Informações**.

A imunidade tributária dos templos de qualquer culto, disposta no art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Carta Magna, configura uma **limitação constitucional expressa e imediata** ao poder impositivo estatal. Sua essência reside na proteção da liberdade religiosa e na consagração da laicidade estatal, impedindo que o mecanismo tributário se torne um instrumento de intervenção ou restrição ao livre exercício da fé e à manutenção das instituições religiosas.

Classif. documental

01.02.01.03



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 161284-5292 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.bentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161284-5292>

SIGA

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Importa salientar que, por ser uma norma de eficácia plena e de aplicação imediata, a referida imunidade não depende da edição de qualquer norma infraconstitucional (lei ou ato regulamentar) para a sua vigência ou efetividade. Ela se manifesta como uma isenção heterônoma, ou seja, uma vedação imposta pela Constituição, que vincula diretamente os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), não podendo ser restringida ou postergada por omissão ou exigência administrativa local. Sua aplicabilidade é um imperativo constitucional que deve ser garantido pela Administração.

A jurisprudência do **Supremo Tribunal Federal (STF)**, notadamente no julgamento do Recurso Extraordinário nº 325.822/SP, sedimentou o entendimento da **interpretação ampla** desta imunidade. O benefício deve alcançar a totalidade do **patrimônio, renda e serviços** vinculados às finalidades essenciais da entidade religiosa, englobando inclusive bens eventualmente utilizados em atividades acessórias ou de suporte.

Ademais, o STF, ao firmar tese no **Tema 693 da Repercussão Geral** (RE 767.332/DF), estabeleceu que a imunidade tributária não se subordina ao uso imediato do imóvel, decorrendo *sponte sua* da Constituição. Tal raciocínio deve ser aplicado, por analogia sistemática, aos templos religiosos, uma vez que ambos os institutos (o da alínea "b" e o da alínea "c" do inciso VI) compõem o mesmo regime de limitações constitucionais ao poder de tributar.

Não obstante o sólido quadro normativo-constitucional e jurisprudencial, têm sido reportadas a esta Casa Legislativa **inconsistências e lacunas** no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças. Tais relatos apontam para a **alegada inexistência** de um procedimento administrativo formalmente estabelecido, ou de orientação normativa clara, para o requerimento e o reconhecimento da imunidade tributária. Esta carência administrativa compromete severamente a **segurança jurídica**, obstaculiza o pleno exercício de um direito fundamental e contraria os princípios da **eficiência e da publicidade** que regem a Administração Pública.

Em face do exposto, e com o intuito de conferir plena efetividade à garantia constitucional e aos princípios da Administração, solicitamos o detalhamento do tratamento tributário municipal às entidades religiosas.

Requer-se, pois, a **prestações de informações** por parte do **Poder Executivo Municipal**, sobre os seguintes itens, de forma precisa e individualizada, para que a pasta competente proceda aos devidos esclarecimentos:

- 1. Procedimentos Administrativos:** Informar a totalidade dos **procedimentos administrativos** atualmente em vigor para o reconhecimento da imunidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

tributária dos templos de qualquer culto, detalhando o trâmite interno, os setores responsáveis pela análise do pleito e a modalidade de protocolização disponível aos interessados.

2. **Documentação Exigida:** Especificar, exaustivamente, a lista de **documentos, declarações ou comprovações** requeridas das entidades religiosas para instrução e deferimento do pedido de reconhecimento da imunidade tributária.
3. **Ato Normativo Municipal:** Informar a existência de **ato normativo municipal** (decreto, portaria, instrução normativa ou congênero) que discipline, de forma minuciosa, o procedimento de análise, reconhecimento e manutenção da imunidade tributária dos templos. Em caso afirmativo, **remeter cópia integral** do instrumento em questão.
4. **Protocolo e Atendimento:** Esclarecer se o Município mantém um **procedimento formalizado** para o protocolo dos pedidos de imunidade por parte das entidades religiosas, indicando o local de atendimento, as fases processuais e o servidor ou setor encarregado pela gestão do processo.
5. **Entidades Imunes Reconhecidas:** Informar o **quantitativo** de entidades religiosas que atualmente detêm **reconhecimento formal** de imunidade tributária no âmbito municipal, fornecendo os seguintes dados discriminados para cada uma: **denominação social, CNPJ, inscrição imobiliária** correspondente e **data do ato administrativo** de reconhecimento.
6. **Aplicação da Emenda Constitucional nº 116/2022:** Esclarecer se o Município já reconhece e aplica a diretriz da **Emenda Constitucional nº 116/2022**, que estendeu a imunidade tributária do IPTU aos templos de qualquer culto mesmo quando o imóvel for **locado ou cedido**. Detalhar de que modo este entendimento foi formalmente incorporado às práticas e orientações da área técnica competente.
7. **Orientação e Canais Institucionais:** Informar se existe **orientação padronizada, material explicativo ou canal institucional de atendimento** dedicado a sanar dúvidas e orientar as entidades religiosas quanto à documentação e ao *iter* processual necessário para o reconhecimento da imunidade.
8. **Modelos e Formulários:** Requerer, por fim, a remessa de **modelos** de requerimento, formulários, pareceres e despachos administrativos padronizados utilizados pela área técnica competente em processos de imunidade tributária de templos e entidades religiosas.

Requer-se, adicionalmente, que as respostas sejam articuladas de forma **cristalina, objetiva e individualizada**, tratando pontualmente cada um dos itens apresentados. Ficam **vedadas respostas genéricas, vagas ou evasivas**, em estrita observância aos princípios da transparência, publicidade e controle institucional.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A prestação das informações deverá ocorrer, por escrito, no **prazo legal e improrrogável de até 20 (vinte) dias**, nos termos do art. 11, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, admitida prorrogação por 10 (dez) dias mediante justificativa expressa e motivada.

Bento Gonçalves, 12 de novembro de 2025.

- assinado eletronicamente -
Vereador Moisés Scussel | MDB
Vereador



4



Assinado com senha por MOISÉS SCUSSEL NETO.
Documento Nº: 161284-5292 - consulta à autenticidade em
<https://sigabentogoncalves.rs.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=161284-5292>

SIGA 